



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

Câmara Municipal de Penedo
Sessão de Protocolo
Recebido Em 27/12/05
Protocolado na Secretaria da
Câmara sob No. 332
[Signature]
PROTOCOLISTA



LEI MUNICIPAL N.º 1.242/2005.

*Altera redação dos artigos da Lei n.º
1.088/98 e dá outras providências.*

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de
Alagoas.***

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 42, 43 da Lei n.º 1088/98 – Plano de Cargos e Carreira da Educação, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42º - Ao ocupante do cargo ou emprego de professor da Educação Infantil e do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries fica estabelecida jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas de efetivo exercício em sala de aula e 05 (cinco) horas para atividades pedagógicas.

[Signature]

Art. 43º - Ao ocupante do cargo ou emprego de professor de Ensino Fundamental de 5ª a 8ª séries e do Ensino Médio, ficam estabelecidos as seguintes jornadas:

I – Jornada Mínima de 25 (vinte e cinco) horas semanais;

II – Jornada Máxima de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 44º - Só por estrita e excepcional necessidade do serviço do Poder Executivo Municipal estabelecerá a jornada de 40 (quarenta) horas semanais para professor.

§1º - A concessão de 20 horas prescindirá de exame seletivo simplificado interno, que será promovido por comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal, compostas dos seguintes representantes:

I – 03 professores efetivos do quadro da SEMED;

II – 01 representante do Gabinete do Secretário Municipal de Educação;

III – 01 procurador municipal.

§2º - A Comissão poderá contratar a feitura das provas e gabaritos diretamente a instituição oficial ou privada de ensino superior, cabendo-lhe a elaboração do Edital e sua fiel execução, bem como a correção das provas, divulgação de resultado e julgamento de recursos, cabendo ao Secretário Municipal de Educação sua final homologação.

§3º - Somente professores efetivos do quadro da SEMED poderão participar do exame, cuja inscrição será gratuita.

§4º - A aprovação no exame não gera direito algum ao professor na concessão das 20 (vinte) horas, cuja ocorrência somente se dará em caso excepcional e por iniciativa do Chefe do Executivo.

§5º - O exame será válido por 04 (quatro) anos a contar da data de sua publicação e homologação.



§6º - As concessões das 20 horas estão vinculadas à classificação obtida no exame, podendo a SEMED concedê-las desde que comprovada sua necessidade de prestação no estabelecimento de ensino em que se achar lotado o professor aprovado.

§7º - Havendo mais de um professor aprovado para as 20 horas lotado no estabelecimento de ensino no qual deva ser ministrada a referida carga, será obedecida à ordem de classificação entre os aprovados, cabendo a concessão ao que tiver melhor classificação.

§8º - Não existindo professor aprovado no exame seletivo lotado na unidade de ensino que deva receber o incremento das 20 horas, ou havendo professor aprovado este não atender a especialidade da matéria, ou ainda em caso de recusa, poderá a SEMED nomear indistintamente outro classificado para suprir a carga horária, ainda que esteja lotado em outra unidade.

§9º - As concessões das 20 (vinte) horas, decorrentes da presente Lei, poderão ser eliminadas a qualquer tempo, mediante aviso ou notificação ao professor, expedido com 30 dias de antecedência, não havendo sob qualquer hipótese direito a indenização.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco, 369.º ano de elevação à categoria de Vila.


Marcio Beltrão Siqueira
PREFEITO